**1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO FÓRUM CEARENSE DE COMBATE AOS IMPACTOS DO USO DE AGROTÓXICOS - FCCA**

**MEMÓRIA DE REUNIÃO**

[DATA:](data:01) 09 de maio de 2016 (segunda-feira).

HORÁRIO: 9h.

LOCAL: Auditório da Escola Superior do Ministério Público.

ENDEREÇO: Rua Assunção, 1200, José Bonifácio – Fortaleza/CE.

**I) PAUTA:**

**I –** Abertura da Sessão e Verificação do “quorum”.

**II –** Ordem do dia:

1. Aprovação da memória de reunião da 3ª Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de abril de 2016;

2. Aprovação da Federação das Indústrias do Estado do Ceará (FIEC) para compor assento no FCCA;

3. Análise da Minuta do Projeto de Lei sobre Agrotóxicos, elaborado pela Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, a partir do art. 4º.

**III –** Palavra facultada.

**IV –** Encerramento.

**II) SÍNTESE DOS PRINCIPAIS ASSUNTOS ABORDADOS:**

**(Dra. Jacqueline/MPCE)** Iniciou os trabalhos submetendo à aprovação a memória de reunião da 3ª Reunião Ordinária, assim como também a inclusão da Federação das Indústrias do Estado do Ceará (FIEC) para compor, como membro, no FCCA. Ambas as deliberações foram aprovadas por unanimidade pelos membros presentes. Em seguida, deu continuidade à discussão da minuta do Projeto de lei, com a leitura do art. 4º.

**(Costa/SEMACE)** Sugeriu manter a redação do texto original do art. 4º elaborado pela SEMA, haja vista essa proposta ter sido discutida em um outro momento, com as mesmas instituições que se fazem presentes nesse Fórum.

**(Aline/FIOCRUZ)** Concordou com a retirada da proposta da FIOCRUZ referente ao art. 4º.

**(Dra. Jacqueline/CAOMACE)** Submeteu à votação pela manutenção do texto original do art. 4º, proposto pela SEMA, sendo este aprovado por unanimidade.

**(Dra. Jacqueline/CAOMACE)** Em seguida passou para a leitura e discussão do art. 6º, que trata sobre o cadastramento de agrotóxicos junto à ADAGRI com validade de 5 anos, sendo renovável por idêntico período.

**(Daniel/ADAGRI)** Sugeriu a redução do prazo de validade do cadastramento de agrotóxicos de 5 anos para 2 anos, a fim de proporcionar uma maior segurança quanto a modificação dos rótulos dos produtos pelos fabricantes. Houve unanimidade pela coerência da motivação exposta pela ADAGRI.

**(Dra. Jacqueline/CAOMACE)** Submeteu à votação a proposta da ADAGRI em reduzir o prazo de validade do cadastramento de agrotóxicos de 5 anos para 2 anos, sendo esta aprovada por unanimidade pelos membros.

**(Dra. Jacqueline/CAOMACE)** Realizou a leitura do art. 8º, inc. III, proposto pelo CREA, que acrescentou na redação do referido inciso o termo: "com sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

**(Janser/IFCE)** Levantou uma discussão referente ao termo "profissional legalmente habilitado", previsto no inc. III do art. 8º (texto original da SEMA), em virtude de ser muito comum os técnicos em agropecuária, na pratica, assinarem o receituário agronômico, sem a devida competência para esse tipo de procedimento. Sugeriu a identificação do profissional que esteja apto a assinar tais receituários.

**(Renato Roseno)** Destacou a importância de que, ao se elaborar uma Lei, seja explicitado ao máximo as informações pertinentes, a fim de reduzir interpretações destoantes. Concordou com a sugestão do Janser, representante do IFCE, em inserir um dispositivo que trata sobre a competência para assinar o receituário agronômico.

**(Murilo/CREA)** Informou que como o CREA é um órgão responsável em orientar e aprimorar o exercício das atividades profissionais na área de Engenharia, Agronomia, dentre outros, destacou que os profissionais mais adequados para assinar o receituário agronômico são o engenheiro agrônomo e o engenheiro florestal.

**INTERVALO**

**(Dra. Jacqueline/CAOMACE)** Submeteu à votação para inserção dos profissionais “engenheiro agrônomo ou engenheiro florestal”, no inc.III, do art. 8º. Houve unanimidade na aprovação da inserção pelos presentes.

Especificamente nesta votação, estavam momentaneamente ausentes: **SEMACE; SEMA; FIOCRUZ e CÁRITAS**.

**(Dra. Jacqueline/CAOMACE)** Em seguida, realizou a leitura da proposta do CREA sobre o acréscimo do inciso VIII, no art. 8º, que trata do registro da Seção Técnica junto ao CREA.

**(Wlauber/CREA)** Justificou a inserção do inciso VIII, em virtude de existir um artigo na Lei nº 5.194/66, que trata da regulação do exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, estabelecendo que empresas que não tenham razão social ligada ao CREA, mas que possuam um setor técnico dentro do quadro dessa empresa, poderão fazer o cadastro desse setor técnico na Seção Técnica do CREA. Dessa forma, esse inciso foi acrescentado para possibilitar que o CREA também realize a fiscalização nessas Seções Técnicas.

**(Daniel/ADAGRI)** Informou que o responsável técnico ou qualquer agrônomo contratado de empresa, pode legalmente emitir o receituário agronômico, desde que ele se dirija a campo e preste assistência técnica, após observar a situação real *in loco*. Todavia, o que não é permitido é o interessado chegar em uma revenda, comprar um agrotóxico sem receituário, e o revendedor, no momento da compra e sem nenhum conhecimento da realidade que receberá o produto prescrito, assinar o receituário.

**(Dra. Jacqueline/CAOMACE)** Submeteu à votação o acréscimo do inciso VIII, do art. 8º, proposto pelo CREA o qual foi aprovado por unanimidade dos membros.

**(Renato Roseno/ALCE)** Solicitou explicação sobre como se dá a renovação do Certificado de Registro de Comerciante, tendo em vista a proposta de que este prazo, atualmente de 01 ano, seja ampliado para 2 anos (texto proposto pela minuta oficial da SEMA , no § 1º do art. 8º). Destacou que sua dúvida decorre do fato de que, atualmente, o prazo de renovação do registro é de 1 ano. Sustentou não haver problema em que esse prazo seja dobrado, desde que ocorra o monitoramento da atividade, a cargo do poder publico, durante o período em que for prolongada essa renovação. Sugeriu o acréscimo do § 3º no artigo 8º, de modo que seja acrescentado esse monitoramento da atividade, como forma de compesar a presença do Poder Publico, não obstante o alargamento do para renovação desses registros. Salientou que é preciso dar uma maior atenção aos órgãos fiscalizatórios, no sentido de aumentar a força e a capacidade operacional da SEMACE e ADAGRI. Destacou que é preciso fazer três considerações: a primeira diz respeito ao enxugamento da máquina administrativa, em que o Poder Público tende a simplificar processos que lhes são obrigatórios, ou seja, ao invés de ampliar sua capacidade operacional, ele simplifica o processo. A segunda observação se refere à questão do elastecimento do prazo, o que não seria um problema em havendo o monitoramento proposto. E a terceira consideração diz respeito a que o direito se mantenha próximo para aqueles que não cumprem as regras, uma vez que o indivíduo que cumpre as regras já está em conformidade com o que é exigido. Ressaltou, assim, que é preciso razoabilidade e modernização da gestão pública, com monitoramento e fortalecimento das agências de controle. Ademais, sugeriu a inserção do § 3º com a seguinte redação: “O Poder Público Estadual regulamentará processos periódicos de monitoramento do registro dos estabelecimentos de que trata o presente artigo”.

**(Dra. Jacqueline/CAOMACE)** Submeteu à votação do acréscimo do § 3º disposto no artigo 8º, sugerido pelo Renato Roseno, representante da ALCE, sendo este aprovado por unanimidade dos membros.

**(Dra. Jacqueline/CAOMACE)** Em seguida, realizou a leitura do art. 9º ao qual se refere ao acréscimo da proposta do CREA em incluir tal Instituição para fazer o registro das empresas, bem como a proposta da FIOCRUZ em excluir o termo “empresas de aviação” do dispositivo.

**(Renato Roseno/ALCE**) Em relação ao art. 9º, propôs, a título de técnica legislativa, o acréscimo da palavra agropecuária, a fim de adjetivar o termo “empresas prestadoras de serviços”, ficando a redação da seguinte maneira: “empresas prestadoras de serviços agropecuários”.

(**Dr. Hugo/CAOCIDADANIA)** Questionou se as empresas que fazem transporte de agrotóxicos estariam incluídas na categoria de serviços agropecuários.

**(Daniel/ADAGRI)** Respondeu que se trata de duas situações diferentes. Quando se está transportando o agrotóxico lacrado, o produto é tratado como perigoso. Quando se trata de devolução de embalagem vazia, em que foi submetida à tríplice lavagem, ela não é mais considerada produto perigoso na legislação.

**(César/CSFruticultura)** Informou que a parte de transporte de produtos químicos, produtos perigosos possui uma legislação própria regulada pela ANTT, em que todas as empresas transportadoras têm que se adequarem.

**(Dra. Jacqueline/ CAOMACE)** Submeteu à votação do art. 9º sobre a inclusão do CREA e da palavra “agropecuários” para adjetivar empresas prestadoras de serviços. Houve unanimidade na aprovação.

**(Dra. Jacqueline/CAOMACE)** Questionou a respeito da proposta do Ministério da Agricultura, referente à inclusão da obrigação para as empresas de outros Estados que prestem serviços no Estado do Ceará também se submetam à fiscalização dos órgãos responsáveis.

**(Renato Roseno/ALCE)** Respondeu que em reuniões passadas, o MAPA já havia informado que existiam empresas de outros Estados funcionando no Estado do Ceará, sendo importante inserir esse dispositivo. Todos os membros concordaram por unanimidade o acréscimo dessa exigência, mesmo a Instituição não estando presente.

**(Wlauber/CREA)** Reforçou que essa situação ocorre porque existe uma Resolução do CREA no sentido de que empresas que prestem serviços por período inferiro a 06 (seis) meses estão desobrigadas a se submeter a esse registro, sendo necessário apenas um visto.

**(Dra. Jacqueline/CAOMACE)** Em virtude da importância da discussão acima, sugeriu que seja acatada a proposta do MAPA, mediante a inserção de um parágrafo com a seguinte redação: “Estarão igualmente sujeitas ao registro disposto no *caput* deste artigo, as empresas sediadas em outras Unidades da Federação ou no exterior que venham prestar serviços no Ceará.”

**(Dra. Jacqueline/CAOMACE)** Submeteu à votação do acréscimo do § 3ª no art. 9º, sugerido pelo MAPA, conforme a redação acima. Houve unanimidade na aprovação.

**(Dra. Jacqueline/CAOMACE)** Destacou que na próxima reunião será discutida a supressão de “empresas de aviação” , sugerida pela FIOCRUZ, prevista no art. 9º. Em seguida, encerrou os trabalhos agradecendo a presença de todos.

**III) DOCUMENTO ANEXO:**

– Lista de presença (09/05/2016)